DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6463/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6991/2013
PROTOCOLO	:	1411808
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSMAIL RORIGUES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 51.275,80

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Bonito -MS e a Empresa Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda., visando à aquisição de medicamentos para atender à demanda do Município.

Procedendo à Analise (ANA-5ICE-6023/2014, fls. 154/158) a equipe técnica constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do presente processo, conforme parecer acostado às fls. /333 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/ SUBSTITUTO- 14885/2014).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Bonito -MS e a Empresa Prosaude Distribuidora

de Medicamentos Ltda., visando à aquisição de medicamentos para atender à demanda do Município.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que os Termos Aditivos ao contrato firmado sob nº 107/2013, atendem aos requisitos da Lei 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

Vejo que houve rescisão unilateral do contrato de aquisição de medicamentos, por parte integrante da licitação, embasado no art. 78 inciso XII da Lei 8666/93 e na Clausula Décima Primeira do contrato fls.143/148.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato nº 107/2013	**R$ 51.275,80**
Valor do empenho (NE)	**R$ 51.275,80**
Valor da Nota de anulação de empenho (NAE)	**R$ 34.318,59**
Valor do empenho (-) anulação de empenho (NAE-NE)	**R$ 16.957,21**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 16.957,21**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 16.957,21**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 16.957,21 (dezesseis mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo e execução do Contrato nº 107/2013, firmado entre o Município de Bonito -MS e a Empresa Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda., realizado de acordo com a Lei nº 4.320/64 e a Lei 8666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 08 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA